



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série Kz: 454.291,57	
A 3.ª série Kz: 360.529,54		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 163/21:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 57 575 480 978,82, para efeito de registo das despesas das Missões Diplomáticas e Postos Consulares no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE).

Decreto Presidencial n.º 164/21:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INAMET). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 230/14, de 4 de Setembro.

Despacho Presidencial n.º 102/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos contratos de empreitada de contenção e estabilização da ravina no Centro de Captação de Água do Mussungue, no valor de Kz: 519 389 168,18, no Centro de Distribuição de Sachindongo, no valor de Kz: 572 248 844,24, e os contratos de fiscalização das referidas empreitadas, no valor de Kz: 32 749 140,37, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento contratual, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração dos referidos contratos.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 147/21:

Aprova os modelos de selos e as suas especificidades para a afixação nos veículos motorizados.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 163/21 de 28 de Junho

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2021, para efeito de registo das despesas das Missões Diplomáticas e Postos Consulares no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º e artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 57 575 480 978,82 (cinquenta e sete mil milhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e oito Kwanzas e oitenta e dois cêntimos), para efeito de registo das despesas das Missões Diplomáticas e Postos Consulares no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE).

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior é afecto à Unidade Orçamental das Missões Diplomáticas e Postos Consulares.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-5261-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 164/21
de 28 de Junho

Considerando que o significativo desenvolvimento sócio-económico do País torna imperioso o reforço da capacidade institucional do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INAMET) de modo a corresponder às novas exigências na prestação do serviço público nos domínios da meteorologia e geofísica;

Atendendo que com a nova dinâmica imposta pelo Plano de Desenvolvimento Estratégico (PDE) e a implementação do projecto de modernização do INAMET, é fundamental que assegure a eficácia operacional adequada para o apoio ao desenvolvimento integrado e sustentável na prestação do serviço público de meteorologia e geofísica em todo o território nacional;

Havendo a necessidade de se proceder ao ajustamento da actual estrutura orgânica do INAMET ao regime jurídico das regras de criação, organização, avaliação e extinção dos institutos públicos aprovado por Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, anexo ao presente Decreto Presidencial de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 230/14, de 4 de Setembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Maio de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ESTATUTO ORGÂNICO
DO INSTITUTO NACIONAL
DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica)

1. O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, abreviadamente designado por «INAMET», é um estabelecimento responsável por assegurar a pesquisa e prestação de serviço científico nos domínios da meteorologia, geofísica e astronomia, bem como coordenar as actividades operacionais e de investigação aplicáveis às áreas respectivas.

2. O INAMET é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2.º
(Missão)

O INAMET tem como missão promover e monitorar a qualidade dos serviços prestados no domínio da meteorologia, geofísica e astronomia às estruturas de decisão e aos operadores privados na adopção de políticas que fomentam o desenvolvimento acelerado e sustentado do País.

ARTIGO 3.º
(Sede e Representações Locais)

O INAMET tem a sua sede em Luanda, podendo nos termos da legislação em vigor, criar, extinguir ou alterar as delegações ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional.

ARTIGO 4.º
(Regime jurídico)

O INAMET rege-se pelo disposto no presente Estatuto Orgânico, pelos regulamentos que o venham complementar, pelo regime jurídico dos institutos públicos e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

ARTIGO 5.º
(Superintendência)

1. O INAMET está sujeito à superintendência do Titular do Departamento Ministerial das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social.

2. A superintendência exercida nos termos do número anterior traduz-se no poder de:

- a) Aprovar os planos estratégicos e anuais do INAMET;
- b) Acompanhar e avaliar os resultados da actividade do INAMET;
- c) Nomear os membros dos órgãos de direcção do INAMET;
- d) Apreciar o orçamento e os relatórios de actividades;